



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.334/2021 – Em 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Cananéia – SP, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

D E C R E T A:

Título I
Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Cananéia – S.P., reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – S.P., sediada à Avenida Independência, nº 374 – Bairro Rocio – Cananéia – S.P., e jurisdicionadas administrativamente ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e, estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, seguindo as normas do sistema estadual de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que integram a Rede Municipal de Ensino de Cananéia – S.P., são um total de 13 (treze), conforme abaixo:

I – EMEF “Professor Alziro Bastos dos Santos” – Bairro Carijó, situada à Rua Rosendo Pontes, 206 – Bairro Carijó – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – EMEIEF “Professora Antônia de Jesus Juliani”, situada à Avenida Washington Luiz, 106 – Bairro Ariri – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil (Etapas I e II) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em classes multisseriadas);

III – EMEF “Deborah Silva Camargo”, situada à Rua João Carlos Brand Muller, 495 – Bairro Vila Cabana – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

IV – EMEIEF “Dênis Ricardo Pacca”, situada à Rua Francisco Parcelino Franco, s/nº – Bairro Porto Cubatão – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil (Etapas I e II) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);

V – EMEF “Geraldo Belletti Britto”, situada à Rua Benedito Paiva, 200 – Bairro Acaraú – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – EMEIEF “Marujá”, situada no Bairro Marujá – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental em classe multisseriada);

VII – EMEF “Osvaldo Lucachaki”, situada à Rua Benjamin de Lara, s/nº – Bairro Itapitangui – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – EMEIEF “Sítio Mandira”, situada no Bairro Mandira – Cananéia – S.P., atendendo Anos Iniciais do Ensino Fundamental em classe multisseriada);

IX – EMEI “Bairro Acaraú”, situada à Rua Benedito Paiva, 200 – Bairro Acaraú – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil (Etapas I e II);

X – EMEI “Bairro Itapitangui”, situada à Rua Benjamin de Lara, s/nº – Bairro Itapitangui – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil (Etapas I e II);

XI – EMEI “Creche Jardim Encantado”, situada à Rua Bento Luiz Colaço, 400 – Bairro Acaraú – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil Modalidade Creche (Maternais I e II) e Modalidade Pré-escola (Etapas I e II);

XII – EMEI “Creche Recanto Feliz”, situada à Rua João Gonçalves de Araújo, 115 – Bairro Carijó – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil Modalidade Creche (Maternais I e II) e Modalidade Pré-escola (Etapas I e II);

XIII – EMEI “Creche Eduarda Sensini de Almeida”, situada à Rua Silvino de Araújo, 790 – Bairro Acaraú – Cananéia – S.P., atendendo Educação Infantil Modalidade Creche (Maternais I e II) e Modalidade Pré-escola (Etapas I e II).

Capítulo II **Dos Objetivos da Educação Escolar**

Art. 4º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. São objetivos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

- I** – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II** – desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III** – garantir a permanência do aluno na escola;
- IV** – assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V** – fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III
Dos Objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Seção I
Dos Objetivos Gerais

Art. 6º A Educação Infantil, com duração de 04 (quatro) anos tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças até 04 (quatro) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade e terá por objetivos:

- I** – oferecer condições para que a criança atinja dentro de sua faixa etária o desenvolvimento necessário às próximas etapas de aprendizagem;
- II** – proporcionar oportunidades para o desenvolvimento de atividades que levem o educando a sentir-se livre para realizar novas experiências, desenvolvendo a iniciativa, a cooperação e a criatividade, levando-os a compreensão de valores, dos direitos e deveres e do respeito ao próximo.

Art. 7º O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, iniciar-se-á aos 06 (seis) anos de idade e se estenderá, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I** – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II** – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III** – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV** – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Capítulo IV
Da Organização e Funcionamento das Escolas

Art. 8º As Escolas Municipais de Educação Básica manterão em 02 (dois) turnos, nos termos do Inciso I do Artigo 21 da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes cursos:

I – A Educação Infantil, nos termos do Artigo 29 e dos Incisos I e II do Artigo 30 de Lei Federal nº 9.394/1996, será oferecida em:

- a)** Creches ou entidades equivalentes para crianças até 04 (quatro) anos de idade (Maternais I e II);
- b)** Pré-escola para crianças até 05 (cinco) anos de Idade (Etapas I e II).

II – O Ensino Fundamental nos termos do Artigo 23 e 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, será organizada da seguinte forma:

- a)** Ciclo I (1º/2º/3º Anos do Ensino Fundamental de 09 Anos);
- b)** Ciclo II (4º e 5º Anos do Ensino Fundamental de 09 Anos).

Art. 9º As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas aos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e, terão a incumbência de:

- I** – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II** – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV** – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII** – informar os responsáveis legais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- VIII** – notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§1º As escolas funcionarão no período diurno, de acordo com as cargas horárias mínimas diárias e semanais de cada Fase/Ano e componente curricular;

§2º O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§3º O ensino poderá ser ministrado de forma remota nas situações expressas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação em normatização específica.

Art. 10. As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§1º. Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos, podendo ocorrer de forma remota.

§2º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§3º. As aulas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida com autorização do Departamento Municipal de Educação e Diretor de Escola, ficando sujeitas a reposição, de acordo com legislação vigente.

Título II
Da Gestão Democrática

Capítulo I
Dos Princípios

Art. 11. A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I** – igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II** – gratuidade e laicidade do ensino público;
- III** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV** – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI** – éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidade e singularidades;

VII – políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

VIII – estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização e formação do profissional da educação;

XI – gestão democrática;

XII – valorização da experiência extraescolar.

Art. 12. A gestão democrática das escolas municipais tem por finalidade possibilitar a esta autonomia direcionada, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 13. A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – garantir a participação dos diferentes segmentos das comunidades escolares nos processos consultivos e decisórios através do: Conselho de classe/ano, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e demais Instituições Escolares;

III – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo de ensino e aprendizagem.

§1º. O Projeto Político-Pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema estadual de ensino.

§2º. Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações dos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II
Das Instituições Escolares

Seção I
Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 14. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolares locais.

Parágrafo único. As escolas contarão com as seguintes instituições escolares, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 15. Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Art. 16. Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

Seção II
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 17. A Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos, com finalidade social e educacional, representativa da comunidade escolar.

Art. 18. A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 19. A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Capítulo III
Dos Colegiados

Art. 20. A escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola;

II – Conselho de Classe/Ano.

Seção I
Do Conselho de Escola

Art. 21. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 22. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema estadual de ensino, do Projeto Político-Pedagógico da escola e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 23. O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no Artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 24. O Conselho de Escola será formado por, no mínimo 20 (vinte) e, no máximo 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I** – 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II** – 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;
- III** – 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV** – 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V** – 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§1º. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo.

§2º. Cada segmento representativo no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§3º. Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§4º- São atribuições do Conselho de Escola:

- I** – deliberar sobre:
 - a)** diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b)** alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c)** criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
 - d)** penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.
- II** – analisar e alterar o Regimento Escolar submetendo-o à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Registro – S.P.;
- III** – apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- IV** – opinar sobre:
 - a)** projetos de atendimento psicopedagógico e de material didático escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade; aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

§5º. Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§6º. O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, presencialmente ou de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis.

§7º. Todas as decisões do Conselho de Escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§8º. No caso das reuniões ocorrerem de forma remota, as medidas para assinatura da ata devem ser tomadas remotamente ou os membros participantes devem posteriormente e individualmente comparecer à Unidade Escolar para assiná-la.

Seção II
Dos Conselhos de Classe/Ano

Art. 25. Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II** – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III** – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV** – orientar o processo de gestão do ensino;
- V** – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 26. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano, que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 27. Os Conselhos de Classe/Ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor da escola, presencialmente ou de forma remota, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos de Classe/Ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo ou a um docente.

Art. 28. Os Conselhos de Classe/Ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I – avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

- a) Análise dos padrões de avaliação utilizados;
- b) Identificação dos alunos com aproveitamento insuficiente;
- c) Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- d) Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II – avaliar a conduta da classe/ano:

- a) Confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III – decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Classe/Ano, deverão ser registradas em Ata e assinadas pelos presentes, após encerramento de cada reunião.

Capítulo IV
Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Das Disposições Gerais

Art. 29. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola, inclusive as que se dão no âmbito digital, e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 30. No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

I – diretor de Escola, que será seu presidente nato;

II – secretário de Escola;

III – professor Coordenador Pedagógico;

IV – um professor membro do Conselho de Classe/ano, indicado por seus pares;

V – um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 31. A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos, para fins de compensação de ausências;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único. A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 32. Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

I – o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – assistência dos pais ou responsável;

III – o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Art. 33. As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 34. A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente ou de forma remota, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis e, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II
Das Normas de Convivência ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 35. São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I – respeitar a hierarquia;

II – ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – respeitar rigorosamente os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV – ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nestas em ordem;

V – não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;

VI – manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;

VII – não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar, exceto para uso estritamente pedagógico, e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII – não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

IX – não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

X – não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI – zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII – vestir-se adequadamente;

XIII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico;

IX – não comercializar em salas de aula ou em outras dependências da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Seção III
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 36. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I** – à realização humana e profissional;
- II** – ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III** – de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 37. Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I** – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II** – cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III** – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 38. Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV
Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 39. São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I** – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do Projeto Político-Pedagógico, inclusive por meio das redes sociais, aplicativos e demais ferramentas digitais;
- II** – ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III** – ter convivência sadia com seus colegas;
- IV** – manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V** – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI** – ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola, bem como ser informado sobre as possibilidades e formas de recurso dos resultados parciais e finais;

VIII – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho parcial e final, quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX – ter garantida a possibilidade de estudos remotos quando da ocorrência de situações imprevistas que impeça a realização das aulas na própria Unidade Escolar;

X – receber material impresso, conteúdos e atividades, tendo sua realização extraescolar considerada para fins de frequência e avaliação.

Art. 40. Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

I – contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

II – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;

III – ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito, inclusive nas redes sociais, aplicativos e demais ferramentas digitais;

IV – cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;

V – não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;

VI – submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;

VII – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

VIII – comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;

IX – obedecer às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar e demais normas disciplinares;

X – comparecer às atividades escolares trajando vestuário adequado ou uniforme e, portando o material escolar exigido;

XI – não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas, exceto se for solicitado pelo professor para realização de alguma atividade pedagógica.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117 / 5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Seção V
Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Art. 41. A inobservância dos deveres e a incidência de faltas disciplinares de natureza grave poderão sujeitar o aluno às penalidades a serem aplicadas pelo diretor da escola ou pelo elemento do corpo administrativo por ele designado, após apuradas as responsabilidades pela Comissão de Normas e Convivência ou pelo Conselho de Escola, garantindo a ele o direito de defesa.

Art. 42. As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I – repreensão verbal com orientação ao aluno;

II – repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

III – encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV – suspensão de, no máximo, 03 (três) dias, sendo que:

a) Deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

b) Apuração das responsabilidades;

c) Orientação e conscientização;

d) Elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver.

V – transferência compulsória de período;

VI – transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o aluno não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 43. A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência.

Art. 44. Os casos de transferência compulsória constantes nos incisos V e VI do artigo 42, serão apreciados e decididos pelo Conselho de Escola, reunidos especificamente para este fim.

Art. 45. Toda medida disciplinar aplicada, com exceção da prevista no Inciso I do Artigo 42, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Capítulo V
Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 46. As unidades escolares elaborarão o Projeto Político-Pedagógico, com duração de 04 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 47. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 48. O Projeto Político-Pedagógico deverá conter:

I – a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 04 (quatro) anos correspondentes a Educação Infantil e dos 09 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Art. 49. A elaboração do Projeto Político-Pedagógico será pauta de estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações pertinentes aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 50. O Projeto Político-Pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e homologação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 51. Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-Pedagógico, anexos, contendo:

I – organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

II – horário de trabalho e escala de férias dos servidores;

III – projetos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Capítulo VI
Do Plano de Curso

Art. 52. Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante do Projeto Político-Pedagógico e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I – objetivos;

II – matriz curricular;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

V – carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

Parágrafo único. Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

Capítulo VII
Do Plano de Ensino

Art. 53. Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único. Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

I – objetivos do curso;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – conteúdo programático;

V – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 54. Os planos de ensino serão submetidos à aprovação da direção da escola e homologação pelo Departamento Municipal de Educação.

Título III
Do Processo de Avaliação

Capítulo I
Dos Princípios

Art. 55. A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 56. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa em níveis estadual e federal, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução da proposta curricular.

Capítulo II
Da Avaliação Institucional

Art. 57. A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógico e administrativo da escola.

Art. 58. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 59. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político-Pedagógico, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 60. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 61. A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º. A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º. A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no Projeto Político-Pedagógico, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema nacional de ensino.

Art. 62. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada presencial ou remotamente, de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 63. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação de aprendizagem e da classificação do aluno;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 64. A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa, inclusive as que se dão no âmbito digital.

§1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

§3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 65. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

I – notas.

II – definição operacional:

- a) 9,0 a 10,0: Atingiu plenamente todos os objetivos;
- b) 7,0 a 8,5: Atingiu todos os objetivos;
- c) 5,0 a 6,5: Atingiu os objetivos essenciais;
- d) 2,5 a 4,5: Atingiu parte dos objetivos essenciais;
- e) 0 a 2,0: Não atingiu os objetivos essenciais.

Art. 66. A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Educação Infantil será avaliada através de um processo contínuo e diário, com observação de todas as atividades realizadas e desenvolvidas pelo aluno em relatório individual de aprendizagem.

Art. 67. No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§1º. No final do ano letivo, os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§2º. A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

§3º. Sem prejuízo da avaliação contínua bem como de outros instrumentos de avaliação a escola poderá estabelecer calendário para realização de provas bimestrais.

§4º- Será considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Título IV
Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 68. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, abrangendo:

- I** – níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II** – currículos;
- III** – ciclo/ano;
- IV** – projetos especiais.

Capítulo II
Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 69. A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I** – Educação Infantil Modalidades Creche (Maternais I e II –Integral) e Pré-escola (Fases I e II – Parcial);
- II** – Ensino Fundamental regular em tempo parcial;
- III** – Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Seção I
Da Educação Infantil em Tempo Parcial e Integral

Art. 70. A Educação Infantil terá estrutura curricular própria e desenvolverá atividades específicas às diferentes fases do desenvolvimento do educando e, voltar-se-á às suas necessidades peculiares, dentro das áreas de:

- I** – identidade e autonomia;
- II** – linguagem oral e escrita;
- III** – corpo e movimento;
- IV** – linguagens artísticas;
- V** – natureza e sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

VI – conhecimentos matemáticos.

Art. 71. Os alunos da Educação Infantil, serão matriculados em classes comuns, nas Modalidades de Creche (Maternais I e II – Período Integral) e Pré-escola (Etapas I e II – Período Parcial).

Art. 72. Considera-se como Período Parcial e jornada de 04 (quatro) horas / aula diárias e de Período Integral a jornada diária de 08 (oito) horas, no decorrer do ano letivo.

Seção II
Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art. 73. Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 74. Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 04 (quatro) horas / aula diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção III
Da Educação Especial

Art. 75. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§1º. O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§2º. O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 76. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 77. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 78. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo III **Dos Currículos**

Art. 79. O Currículo de Educação Infantil, de acordo com as diretrizes do MEC, deve levar em conta a sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendem universalizar.

Art. 80. O currículo do Ensino Fundamental ofertará as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, podendo ser complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único. A Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 81. O currículo será organizado atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo IV **Dos Projetos Especiais**

Art. 82. As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço da aprendizagem e orientação de estudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – grupos de estudo e pesquisa;

IV – cultura, lazer e desporto;

V – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V
Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 83. A Educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

I – Modalidade Creche:

a) Maternal I;

b) Maternal II.

II – Modalidade Pré-escola:

a) Etapa I;

b) Etapa II.

Art. 84. O Ensino Fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

I – Anos Iniciais:

a) Ciclo I: 1º ao 3º anos;

b) Ciclo II: 4º e 5º anos.

Título V
Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I
Da Organização

Art. 85. O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 86. A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I** – Núcleo de Direção;
- II** – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III** – Núcleo Administrativo;
- IV** – Núcleo Operacional;
- V** – Corpo Docente;
- VI** – Corpo Discente.

Parágrafo único. A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Capítulo II
Do Núcleo de Direção

Art. 87. O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Integram o Núcleo de Direção:

- I** – Diretor de Escola;
- II** – Vice-Diretor de Escola.

Art. 88. A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico;
- II** – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III** – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV** – o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- V** – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI** – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII** – a articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

VIII – as informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

IX – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;

X – a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público em relação aos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 89. Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I
Do Diretor de Escola

Art. 90. O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 91. São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I – definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;

II – aprovar o plano de curso e os planos de ensino da escola;

III – autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV – direcionar levantamento de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V – participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas junto aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;

VI – estabelecer o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII – estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;

VIII – assinar, juntamente com o secretário ou escriturário, toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;

IX – conferir certificados de conclusão de série/ano, realizando todos os procedimentos no SED, para a publicação da conclusão;

X – convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Ano;

XI – presidir solenidades e cerimônias da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

- XII** – representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XIII** – encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registros;
- XIV** – encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;
- XV** – aplicar penalidades disciplinares aos alunos, na forma deste Regimento;
- XVI** – decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou de outros assuntos;
- XVII** – em relação às atividades gerais:
- a)** responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
 - b)** expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
 - c)** avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
 - d)** delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
 - e)** decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.
- XVIII** – em relação à administração de pessoal:
- a)** solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;
 - b)** solicitar a instalação de inquérito policial, caso se faça necessário;
 - c)** investigar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.
- XIX** – coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- XX** – subsidiar o planejamento educacional;
- XXI** – dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola, visando à melhoria da qualidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

XXII – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XXIII – zelar pela manutenção, segurança, conservação e reparação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado;

XXIV – exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXV – coordenar a elaboração de projetos especiais de interesse para a aprendizagem, não constantes da programação básica;

XXVI – garantir a disciplina e o funcionamento da organização;

XXVII – acompanhar com cumprimento de prazos todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro do ponto, faltas prontuários, expedição de documentos, dentre outros.

XXVIII – subordinar-se e cumprir todas as determinações do Departamento Municipal de Educação.

Seção II
Do Vice-Diretor de Escola

Art. 92. O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 93. O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I – responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;

II – substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

III – assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV – colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V – participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VI – colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

VII – participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Capítulo III
Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Art. 94. O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Art. 95. A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativos à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 96. A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Professor Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice-Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) Proposição de técnicas e procedimentos;

b) Seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

c) Proposição de técnicas que propiciem melhoria no sistema de avaliação.

V – coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;

VI – potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

VII – coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe/Ano;

VIII – propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;

IX – coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

X – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XI – assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a:

a) Matrículas e transferências;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117 / 5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

- b)** Agrupamento de alunos;
- c)** Organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- d)** Utilização dos recursos didáticos da escola.

XII – interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XIII – elaborar o seu plano de trabalho, de acordo com os objetivos propostos pela escola.

Capítulo IV
Do Núcleo Administrativo

Art. 98. O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I** – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II** – organização e atualização de arquivos;
- III** – expedição, registro e controle de expedientes;
- IV** – digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

Art. 98. As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – quanto à documentação e escrituração escolar:

- a)** Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b)** Expedir declaração de conclusão de serie/ano, de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c)** Preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios, quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d)** Preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio, quadro de horário do pessoal administrativo;
- e)** Manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

- f) Incinerar documentos considerados inservíveis;
- g) Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- h) Preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II – quanto à administração em geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências e processos em geral que tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola; requisitar, receber e controlar material de consumo;
- e) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- f) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- g) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- h) atender alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;
- i) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada.

Art. 99. A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução compete ao secretário da escola.

Art. 100. Compete ao secretário da escola, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

III – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da escola;

IV – em cumprimento aos órgãos providenciar o levantamento e encaminhamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

cumprimento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

V – elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

VI – prezar pelo cumprimento de prazos e atendimentos de demandas a expedientes solicitados pelos órgãos aos quais são subordinados.

Capítulo V
Do Núcleo Operacional

Art. 101. O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – vigilância e atendimento a alunos;

II – zeladoria;

III – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

IV – controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

V – controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Capítulo VI
Do Corpo Docente

Art. 102. O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e cumpri-lo;

II – elaborar e cumprir o plano de ensino segundo o plano de curso;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;

V – ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;

VII – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

VIII – participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

IX – proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando ao superior imediato para providências;

X – manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento destes, obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI – participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

XII – participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XIII – participar dos Conselhos de Classe/Ano;

XIV – participar dos processos de atribuição de classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XV – manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XVI – desempenhar outras atividades correlatas.

Capítulo VII
Do Corpo Docente

Art. 103. Integram o corpo docente todos os alunos matriculados da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI
Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 104. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – formas de ingresso e classificação;

II – frequência e compensação de ausências;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

III – promoção e recuperação;

IV – expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II
Das Formas de Ingresso e Classificação

Art. 105. A matrícula na escola será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – por ingresso na Educação Infantil, modalidades de Creche e Pré-escola, a partir de 01 e ½ anos completos até a data base de 31 de março do ano em curso;

II – por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, com 6 (seis) anos completos até a data base de 31 de março do ano em curso.

Art. 106. A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas, do país ou do exterior.

Capítulo III
Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 107. A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

§1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, e, para tanto, o aluno deverá executar atividades com acompanhamento do professor.

§2º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Artigo 56, Inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 108. No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV
Da Promoção, Retenção e Recuperação

Seção I
Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 109. A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/ciclo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 110. Sendo a avaliação um processo contínuo, o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota, conforme dispõe o artigo 67 deste Regimento, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo.

Art. 111. Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ano/ciclo, obtiver nota final mínima 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 112. As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos Conselhos de Classe/Ano, que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 113. Os alunos com aproveitamento considerado insatisfatório, independentemente do número de componentes curriculares, terão direito a estudos de reforço e recuperação por meio de atividades que ocorrerão de forma contínua como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares ao longo do ano letivo, podendo ainda, ser considerada como compensação de ausências.

Art. 114. O representante legal do aluno, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 03 (três) dias úteis da divulgação dos resultados.

§2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir previamente o Conselho de Classe/Ano, cuja deliberação constará de ata.

§3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O prazo a que se refere o §1º e §3º, ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

§5º. Todas as ações referentes ao caput e aos §§, poderão ocorrer de forma presencial ou remota, desde que utilizando canais oficiais da Unidade Escolar.

Capítulo V
Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 115. Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares e declarações de conclusão de ano/ciclo com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A escola poderá, de acordo com seu Projeto Político-Pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Título VII
Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.334/2021)

Art. 116. A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 117. Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 118. Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 119. Este Regimento Escolar, após apreciado pelo Departamento Municipal de Educação e devidamente homologado pela Diretoria de Ensino – Região de Registro – S.P., entrará em vigor a partir do ano subsequente à sua aprovação.

Disposição Transitória

Art. 120. Excepcionalmente, em razão da Pandemia COVID-19, os dispositivos legais deste Regimento Escolar, referentes ao ensino remoto terão seus efeitos retroativos ao ano letivo de 2020.

Art. 121. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

MARIA CRISTINA MARCELLO MATHAIS
Diretora do Departamento Municipal de Educação